

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NA ÁREA DAS CIÊNCIAS FLORESTAIS

PREÂMBULO

A ALTRI, SGPS, S.A., a THE NAVIGATOR COMPANY, S.A., a AMORIM FLORESTAL, S.A. e a SONAE ARAUCO PORTUGAL, S.A. (adiante designadas por “**Promotoras**”) pretendem reconhecer e valorizar o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no desempenho universitário, bem como incentivar os estudantes da área das ciências florestais nesse sentido, atribuindo-lhes bolsas de estudo que realcem e distingam o talento.

ARTIGO PRIMEIRO

(OBJETO)

O presente Regulamento fixa os princípios gerais e as condições de atribuição de bolsas de estudo a alunos que, no ano letivo de 2025/2026, frequentem cursos de licenciatura em Ciências Florestais e Recursos Naturais ou de mestrado em Recursos Florestais na Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESAC-IPC) (“**Estudantes Universitários**”).

ARTIGO SEGUNDO

(CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE)

São elegíveis para as bolsas de estudo os Estudantes Universitários que cumulativamente:

- a) tenham concluído o ensino secundário ou a licenciatura (conforme estejam a concorrer à bolsa de estudos de licenciatura ou de mestrado, respetivamente) com as médias de acesso mais elevadas aos cursos da Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESAC-IPC);
- b) estejam matriculados num curso de licenciatura ou de mestrado da Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESAC-IPC);
- c) não estejam a auferir qualquer outro tipo de bolsa atribuída por entidades terceiras, excluindo-se as bolsas de ação social previstas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, republicado pelo Despacho n.º

9276-A/2021, de 20 de setembro, na redação constante do Despacho n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto.

ARTIGO TERCEIRO

(LEGITIMIDADE)

1. Possuem legitimidade para serem considerados para a atribuição de bolsas de estudo os Estudantes Universitários ou os respetivos encarregados de educação, quando o estudante for menor.
2. O processo de atribuição das bolsas em análise não carece de candidatura dos alunos, estando a inclusão dos mesmos dependente da seriação da média aritmética de ingresso (na licenciatura ou no mestrado) efetuada pela respetiva Instituição de Ensino Superior. Podem ser solicitados documentos de suporte complementares para validação da seleção caso a Instituição de Ensino assim o considere.
3. Os documentos comprovativos da legitimidade dos Estudantes Universitários e da observância dos critérios de elegibilidade definidos no artigo anterior ficam arquivados na secretaria da Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESAC-IPC).

ARTIGO QUARTO

(CARACTERIZAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO)

1. Estão reservadas 2 (duas) bolsas de estudo para alunos que ingressem no 1.º ano da licenciatura em Ciências Florestais e Recursos Naturais, 1 (uma) bolsa de estudo para alunos que ingressem no 2.º ano da licenciatura em Ciências Florestais e Recursos Naturais, e 1 (uma) bolsa de estudo para alunos que ingressem no 3.º ano da licenciatura em Ciências Florestais e Recursos Naturais, 2 (duas) bolsas de estudo para alunos que ingressem 1.º ano do mestrado em Recursos Florestais e 1 (uma) bolsa de estudo para alunos que ingressem 2.º ano do mestrado em Recursos Florestais.
2. As bolsas de estudo indicadas no número anterior são dirigidas aos Estudantes Universitários que cumpram os critérios de elegibilidade no ano letivo 2025/2026.

3. O valor unitário de cada bolsa de estudos corresponde ao valor anual das propinas previstas para o curso de licenciatura ou de mestrado identificado no número um da presente cláusula.
4. A prestação de declarações falsas poderá fazer o estudante incorrer em responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo da obrigação de devolução do subsídio atribuído e do disposto no artigo décimo.

ARTIGO QUINTO

(COMPETÊNCIA)

1. As bolsas de estudo serão entregues pelas Promotoras nos termos do Protocolo de Colaboração assinado entre elas.
2. Compete à Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESAC-IPC) divulgar as bolsas de estudo, identificar o(s) aluno(s) que, pelos critérios de elegibilidade definidos no artigo segundo, irão ser os beneficiários das bolsas de estudo, bem como organizar, caso assim entenda, a cerimónia de atribuição desses subsídios.
3. As Promotoras podem requerer, a qualquer momento, e caso entendam necessário, uma prova adicional comprovativa das informações apresentadas pelo(s) estudante(s).

ARTIGO SEXTO

(ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO)

1. As bolsas de estudo serão atribuídas aos estudantes que obtenham melhor classificação, até se atingir o número disponível de vagas.
2. Se algum estudante decidir não aceitar a bolsa de estudos, a mesma será atribuída ao Estudante Universitário que tenha obtido a melhor classificação a seguir àquele aluno.
3. Em caso de empate, será considerada como critério de desempate a média aritmética do 12.º ano (no caso de bolsa de 1.º ano de licenciatura), a média aritmética do 1.º ano de licenciatura (para a atribuição da bolsa de 2.º ano de licenciatura), a média aritmética do 2.º ano de licenciatura (para a atribuição da bolsa de 3.º ano de licenciatura), a média aritmética da licenciatura (no caso da bolsa 1.º ano de mestrado), ou a média aritmética do 1.º ano de mestrado (para a atribuição da bolsa de 2.º ano de mestrado).

4. A lista dos estudantes selecionados para atribuição de bolsa de estudos será divulgada através do correio eletrónico dos estudantes, bem como por todos os meios digitais e físicos habituais da Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESAC-IPC).

ARTIGO SÉTIMO

(ENTREGA DAS BOLSAS DE ESTUDO)

1. As Promotoras efetuarão a entrega das bolsas de estudo em cerimónia pública, caso a mesma seja realizada, e procederão ao seu pagamento através de transferência bancária ou entrega de cheque à respetiva Instituição de Ensino Superior, até 31 de dezembro de 2025, mediante a apresentação da correspondente fatura.
2. A Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESAC-IPC) deverá transferir o valor correspondente às bolsas de estudo diretamente aos seus alunos.
3. O pagamento da bolsa de estudos fica condicionado à assinatura do documento comprovativo de recebimento.
4. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os beneficiários que desistam de frequentar o curso de licenciatura ou de mestrado ficam obrigados a devolver à Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESAC-IPC) o subsídio àqueles atribuído. Cabe à Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESAC-IPC) reatribuir a bolsa de estudo devolvida ao aluno com média aritmética superior seguinte.

ARTIGO OITAVO

(DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS)

1. São direitos dos beneficiários das bolsas de estudo:
 - a) receber integralmente, e dentro dos prazos estipulados, a bolsa de estudos atribuída;
 - b) ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.
2. São deveres dos beneficiários das bolsas de estudo, nomeadamente:
 - a) prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;

- b)** comunicar, num prazo de 30 (trinta) dias, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo que possam influir no subsídio.

ARTIGO NONO

(SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO)

Cessará de imediato a atribuição da bolsa de estudos aos beneficiários que:

- a)** prestem falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de atribuição da bolsa de estudos;
- b)** não comuniquem a aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra entidade para o mesmo ano letivo, excluindo-se as bolsas de ação social previstas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, republicado pelo Despacho n.º 9276-A/2021, de 20 de setembro, na redação constante do Despacho n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto.

ARTIGO DÉCIMO

(TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS)

Os beneficiários das bolsas de estudo deverão autorizar o tratamento dos seus dados pessoais para as utilizações necessárias no âmbito do presente Regulamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES DIVERSAS)

1. As Promotoras reservam-se o direito de extinguir as bolsas de estudo criadas nos termos do presente Regulamento, bem como o de alterar os critérios da sua atribuição e o seu montante, sempre que entenderem que tal se justifica.
2. As omissões e as dúvidas manifestadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por acordo das Promotoras.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES)

2. Quaisquer notificações, comunicações e citações que devam ter lugar ao abrigo do presente Protocolo deverão ser feitas por escrito e dirigidas para as seguintes moradas, contactos e ao cuidado das seguintes pessoas:

ALTRI:

Ao cuidado de: Sofia Faria

Morada: Leirosa, 3081-853 Figueira da Foz

Telefone: 233 955 658 / 916 772 310

Email: sofia.faria@altri.pt

NAVIGATOR:

Ao cuidado de: Maria Paula Lopes Castelão

Morada: Avenida Fontes Pereira de Melo, 27, 1050-117 Lisboa

Telefone: 932 763 016

Email: maria.castelao@thenavigatorcompany.com

AMORIM:

Ao cuidado de: Heliodoro Martins

Morada: Lugar de Salteiros - Longomel, 7400-402 Ponte de Sôr

Telefone: 968690319

Email: heliodoro.martins@amorim.com

SONAE ARAUCO:

Ao cuidado de: Joana Martins

Morada: Lugar do Espido - Via Norte, Apartado 1129, 4470-177 Maia

Telefone: 961786405

Email: joana.martins@sonaearauco.com

3. As comunicações efetuadas por carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data da assinatura do respetivo aviso; as comunicações efetuadas por email considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no dia útil imediatamente seguinte. Para este efeito, considera-se horas de expediente o período compreendido entre as 9h00m e as 18h00m dos dias úteis, excluindo-se, portanto, sábados, domingos e feriados nacionais.
4. Qualquer uma Partes poderá alterar os seus dados de contacto referidos nos números antecedentes, desde que o comunique previamente por escrito à outras Partes, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de produção de efeitos da alteração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Regulamento entra em vigor em 1 de agosto de 2025 e produz efeitos no ano letivo de 2025/2026.